## Campo Aberto - associação de defesa do ambiente

#### **ESTATUTOS**

## Capítulo I - Âmbito e Objectivos

## Artigo 1.º

'CAMPO ABERTO – Associação de Defesa do Ambiente' é uma Associação sem fins lucrativos, de duração ilimitada, com personalidade jurídica, que visa, exclusivamente, a defesa e valorização do ambiente, do património natural e construído e a conservação da Natureza.

#### Artigo 2.º

'CAMPO ABERTO – Associação de Defesa do Ambiente' tem sede na Rua Santa Catarina, n.º 730 - 2.º andar traseiras, Porto, 4000-446 PORTO, concelho do Porto.

# Artigo 3.º

A Associação é apartidária e rege-se por critérios de total independência e autonomia no domínio político, religioso, filosófico e económico, pautando-se por uma atitude pluralista e aberta no domínio das ideias e convicções.

### Artigo 4.º

O objeto da Associação é a defesa do ambiente e conservação da Natureza, sendo dada especial ênfase à identificação de ameaças graves e de maiores consequências, à promoção do estudo e difusão de correntes de pensamento que contribuam para uma perspetiva ecológica, à busca de alternativas às tecnologias poluentes, à promoção de projetos de desenvolvimento sustentável e de revalorização dos espaços urbanos e rurais utilizando-se alternativas tecnológicas e sociais de baixo impacto para o ambiente.

# Artigo 5.º

Para concretizar os seus objetivos, a 'CAMPO ABERTO - Associação de Defesa do Ambiente' propõese:

- 1. Promover o interesse pelos problemas urbanísticos, de uma perspetiva ambiental e de desenvolvimento sustentável e de baixo impacto, inclusive no contexto das zonas urbanas onde estiver sediada a associação ou onde residirem associados seus;
- 2. Contribuir para identificar as ameaças mais graves e de maiores consequências a longo prazopara a natureza e o ambiente, para as analisar e combater;
- 3. Contribuir para suscitar o gosto pelas atividades e profissões de ar livre e o sentido da conexão entre saúde pessoal e saúde do ambiente;
- 4. Promover o estudo e difusão das correntes de pensamento que mais têm contribuído para suscitar atitudes que visam a diminuição dos impactos negativos da tecnologia e da sociedade sobre o ambiente;
- 5. Inventariar e estudar alternativas às tecnologias de elevado impacto sobre o ambiente e promover o interesse teórico e prático por essas alternativas;
- 6. Promover o interesse pela análise das incidências construtivas e destrutivas que diferentes formas sociais podem exercer sobre o ambiente;

7. Promover o interesse pela revalorização das regiões rurais, encaradas como espaços privilegiados de ensaio e concretização de alternativas tecnológicas e sociais de baixo impacto sobre o ambiente.

### Artigo 6.º

Para a prossecução do seu objeto, a Associação recorrerá, entre outros, aos seguintes meios:

- 1. Realização de conferências, colóquios, seminários, cursos e outras ações de formação;
- 2. Edição de publicações periódicas e não periódicas, elaboração de materiais didáticos formativos ou informativos em diversos suportes, incluindo na Internet;
- 3. Criação e manutenção de um centro de documentação sobre as matérias abrangidas no objetivo da Associação;
- 4. Realização de experiências concretas que ofereçam alternativas às ameaças ambientais identificadas e apoio a iniciativas surgidas com idêntico propósito;
- 5. Cooperação com associações e instituições congéneres para a prossecução de objectivos comuns.

#### Capítulo II - Dos sócios

## Artigo 7.°

Podem ser sócios os indivíduos ou instituições que aceitem o âmbito e objetivos da Associação.

# Artigo 8.º

As propostas de admissão de sócio, assinadas pelo próprio ou seu representante, são consideradas automaticamente aceites caso a Direção não notifique recusa no prazo de três meses. De eventual recusa de admissão caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de três meses.

#### Artigo 9.º

São direitos dos sócios:

- tomar parte na Assembleia Geral e participar nos demais atos de funcionamento da Associação;
- ser eleito para os órgãos sociais;
- utilizar os produtos e serviços criados pela Associação, de acordo com as respetivas condições ou regulamentos;
- recorrer das decisões que considere contrárias aos estatutos e das sanções que eventualmente lhe forem aplicadas;
- apresentar sugestões, solicitar informações e esclarecimentos sobre o funcionamento da Associação;
- examinar a escrita e demais documentação;
- eleger os órgãos sociais, se for um sócio admitido há mais de três meses.

# Artigo 10.º

São deveres do sócio:

- cumprir os estatutos e regulamentos da Associação e respeitar o seu objetivo, contribuindo para a sua concretização;
- participar na vida da associação e sua gestão administrativa;
- pontualmente os pagamentos a que esteja obrigado, nomeadamente as quotas.

# Artigo 11.º

Perde automaticamente todos os direitos o sócio que estiver mais de um ano com a quota em débito, enquanto o respetivo pagamento não for regularizado.

## Artigo 12.º

Pode perder a qualidade de sócio aquele que tiver a quota em débito há mais de dois anos ou aquele que, através da sua atuação, contrarie os objectivos da Associação.

# Artigo 13.º

As sanções disciplinares e expulsões são aplicadas pela Direção, sendo assegurada ao sócio em causa a possibilidade de apresentar a sua defesa. Todas as sanções e expulsões deverão ser confirmadas ou infirmadas pela Assembleia Geral seguinte, que deverá igualmente decidir de qualquer recurso que lhe seja entretanto apresentado.

## Capítulo III - Dos órgãos

# Artigo 14.º

Os órgãos da Associação são a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal. São eleitos em Assembleia Geral, tendo o respetivo mandato a duração de dois anos, e podem ser destituídos pela Assembleia Geral da qual emanam quando expressamente convocada para o efeito.

## Artigo 15.º

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

## Artigo 16.º

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.

## Artigo 17.º

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral dirigir os trabalhos, redigir e assinar as atas, dar posse aos membros dos corpos sociais nos oito dias subsequentes à sua eleição e exercer as demais funções que pelos estatutos, pelo regulamento e pela Lei lhe sejam permitidas, sendo coadjuvado nestes trabalhos pelos outros membros da Mesa da Assembleia Geral.

## Artigo 18.º

- § 1 As competências da Assembleia Geral, as suas reuniões, convocação e regimento serão fixados em regulamento interno, sem prejuízo das competências referidas no n.º 2 do artigo 172.º do Código Civil, que são da exclusiva competência da Assembleia Geral.
- § 2 A Assembleia Geral será convocada nos termos e prazos dos artigos 173.º e 174.º do Código Civil.

## Artigo 19.º

A Direção é composta por um Presidente, um ou dois Vice-Presidentes, um Tesoureiro, um Secretário e um a sete vogais, sendo o total de elementos em número de cinco, sete, nove ou onze. À Direção compete-lhe dirigir, coordenar e orientar o trabalho geral da Associação.

## Artigo 20.º

A Direção fixará os pormenores do seu funcionamento, devendo reunir no mínimo três vezes por ano.

#### Artigo 21.º

Ao Presidente da Direção compete:

convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias e dirigir os respetivos trabalhos; representar a Direção perante a Assembleia Geral; representar a Associação em Juízo e fora dele.

#### Artigo 22.º

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois Vogais, competindo-lhe fiscalizar a atividade financeira da associação, dar parecer sobre o relatório e contas a submeter à Assembleia Geral, acompanhar o trabalho da Direção e exercer todas as demais funções consignadas na Lei e nos Estatutos, sendo as suas reuniões convocadas pelo seu Presidente, por sua iniciativa, ou a pedido da Direção ou do Presidente da Assembleia Geral.

## Capítulo IV - Outras disposições

## Artigo 23.º

- § 1 A dissolução da Associação só pode ser decidida em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, com um mínimo de três meses de antecedência, sendo exigida, para a dissolução, o voto favorável de três quartos de todos os associados.
- § 2 No restante, a Assembleia Geral deliberará e funcionará nos termos legais previstos nomeadamente no artigo 175.º do Código Civil.

# Artigo 24.º

As dúvidas de interpretação e aplicação dos Estatutos bem como os casos omissos serão resolvidos de acordo com os regulamentos internos e com a legislação geral.